

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul, para promover e fomentar a troca de experiências, cooperação técnica e institucional e o desenvolvimento de ações relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

São **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**: a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.679.887/0001-97 com sede na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na Rua Gilberto de Oliveira Naves, nº 478 – Nova Era neste ato representando por seu Presidente, Sr. HIDERALDO HENRIQUE SILVA brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M7056624 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.697.356-00, doravante denominada **ARISSMIG** e a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública), inscrita sob o CNPJ nº 32.466.876/0001-14, com escritório na Rua Felix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-001, representada neste ato por seu Presidente, Pedro Luiz Rippel, nacionalidade, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6031631499 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 407.190.300-72, doravante denominada **AGESAN-RS**; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

1.1 - O presente **Acordo de Cooperação** tem por objetivo promover e fomentar a troca de experiências, intercâmbio de informações, cooperação técnica, administrativa operacional e institucional entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações conjuntas relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e outros temas de interesse comum, com base na equidade, no mútuo benefício e conjugação de esforços, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATIVIDADES

2.1 - Para atingir os objetivos deste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas e realizadas atividades e ações, em conjunto entre as **Entidades Signatárias**, visando:

- a) Fortalecimento e articulação institucional;
- b) Troca de experiências, intercâmbio de informações e de documentos;
- c) Eficiência da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento;
- d) Políticas públicas, normas e legislações do setor de saneamento e sua regulação;
- e) Organização, realização e participação em reuniões, eventos, cursos, seminários técnicos e outras atividades afins;
- f) Outras atividades e ações na área do saneamento básico e sua regulação, além de temas de interesse comum relacionadas aos objetivos e respeitadas as legislações;

CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1 - As **Entidades Signatárias**, visando o desenvolvimento das atividades e ações conjuntas, decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, designarão, em um prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, representantes para coordenar e acompanhar a execução das obrigações assumidas, com competências para buscar solução em comum acordo, incluindo o caos omissos, ou encaminhar para as esferas competentes as questões que eventualmente surjam.

CLÁUSULA QUARTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 - Em quaisquer atividades e ações executadas em conjunto, e relacionadas com o objeto desde **Acordo de Cooperação**, será obrigatoriamente destacada a participação das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS SIGNATÁRIAS

5.1 - As **Entidades Signatárias**, para execução das atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação**, terão as seguintes obrigações:

- a) Indicar um representante para ser o **Ponto Focal** e o responsável pela coordenação e acompanhamento da execução deste Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) Cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) Supervisionar e acompanhar a execução, as atividades e ações de Acordo;
- e) Disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se pelos custos e despesas referentes às remunerações, encargos, viagens, locomoções, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus colaboradores envolvidos;
- g) Apoiar logisticamente, quando anfitriã, na realização de reuniões, eventos e visitas.

CLÁUSULA SEXTA DOS CUSTOS

6.1 - Os custos, despesas ou eventuais repasses financeiros entre as **Entidades Signatárias**, visando a execução das atividades e ações, serão definidos em Planos de Trabalho específicos, no âmbito deste **Acordo de Cooperação**, que constituirão em objeto de instrumentos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - O presente **Acordo de Cooperação**, em regra, não contempla repasse ou transferência de recursos financeiros entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações decorrentes deste instrumento, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.1, quando se tratar de ação ou atividade específica, descrita em Planos de Trabalho específicos, contemplando despesas extraordinárias, que serão custeadas por quaisquer uma das **Entidades Signatárias** em benefício de outra.

7.2 - Caberá a cada uma das **Entidades Signatárias** arcar com os custos e despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que em eventual surgimento de atividades e ações que requeiram repasses de recursos, de uma parte à outra(s), implicará na elaboração de Termo Aditivo específico, a ser firmado pelas **Entidades Signatárias**.

7.3 - Havendo necessidade de aplicação de recursos financeiros para o cumprimento dos objetivos e eventos previstos neste **Acordo de Cooperação** e independentemente da forma

de participação das **Entidades Signatárias**, as contribuições financeiras não serão, necessariamente, realizadas em partes ou divisões iguais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ABRANGÊNCIA

7.1. As atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas em conjunto pelas **Entidades Signatárias** com abrangência em suas respectivas áreas de atuação, podendo ser expandida em níveis regional, estadual, nacional e internacional, havendo interesse e concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRODUTOS E RESULTADOS

8.1 - Os produtos e resultados técnicos deste **Acordo de Cooperação**, decorrentes de trabalhos no âmbito de presente instrumento, serão de propriedade das entidades signatárias, sendo vedada a sua divulgação e comercialização total ou parcial sem consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1 - Este **Acordo de Cooperação** poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante elaboração de Termo Aditivo específico, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por um uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DECIMA DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RECISÃO

11.1 - Este **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das **Entidades Signatárias**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do

prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 - As divergências deste **Acordo de Cooperação**, caso existirem, serão dirimidas de forma arbitral e, de comum acordo, as **Entidades Signatárias** indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável, sendo que os custos de eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as partes.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Boa Esperança/MG e Porto Alegre/RS, 01 de março de 2023.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito de Boa Esperança e
Presidente da ARISMIG

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito de Rolante/RS e
Presidente da AGESAN-RS

Testemunhas:

Nome: Fernanda Rodrigues Vilela
RG nº 18.210.585 (SSP/MG)
CPF nº 119.367.816-11

Nome: Franciele Grings dos Santos
RG nº 8108452262 (SSP/RS)
CPF nº 029.517.690-32